

PROJETO DE LEI Nº

DE 1999

144



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito.

DESPACHO: 03/03/99 - (AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 05/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)



Altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera redação do artigo 180 da lei 9.503 de 23/09/97, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 180 - Ter seu veículo mobilizado na via por falta de combustível, **sem que hajam providências imediatas para sanar os problemas.**”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O Código Nacional de Trânsito prevê como infração média **ficar sem combustível**, acrescentamos pelo projeto, a necessidade de que o motorista deixe de providenciar na remoção do mesmo para caracterizar o delito. Afinal muitas vezes a falta de combustível gerado pela fatalidade, sem qualquer intenção ou consciência de dificultar o tráfego.

Sala das sessões, 03/09/99.

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS



LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO.

CAPÍTULO XV Das Infrações

Art. 180 - Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.

PL.-0147/99

Autor: ENIO BACCI (PDT/RS)

Apresentação: 03/03/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que altera o art. 180 do Código de Trânsito Brasileiro.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II

Viação e Transportes

Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 147/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/04/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 1999

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 1999

Altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito.

Autor: Dep. ENIO BACCI
Relator: Dep. ALOIZIO SANTOS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera a redação do art. 180 do capítulo das Infrações, da Lei nº 9.503/97, que intituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Em sua versão original, esse art. 180 considera infração média, sujeita a multa, como penalidade, e remoção do veículo, como medida administrativa, o fato de "ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível".

Pela proposta em exame, tal infração, com aplicação das referidas penalidade e medida administrativa só deverá ocorrer ao, conforme a redação proposta pelo autor, "ter seu veículo mobilizado na via por falta de combustível, sem que hajam providências imediatas para sanar o problema".

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes examinar esta proposição quanto ao mérito.



II - VOTO DO RELATOR

A presente proposta de alteração do art. 180 do Código de Trânsito Brasileiro é, a nosso ver, ponderável, pois é de se supor que nenhum condutor deixe, propositalmente, seu veículo imobilizado na via, por falta de combustível. Quando ocorre do combustível faltar, o normal é que providências imediatas sejam tomadas para sanar o problema. Esse é o procedimento comum na maioria das ocorrências, as quais se resolvem por uma questão de tempo. Caso isso não aconteça, então sim, ficaria configurada a infração, pois seria o mesmo que largar o veículo na via, com ou sem combustível.

A redação desta proposta encontra-se, contudo incorreta e truncada: aí aparece a expressão "veículo mobilizado", quando deveria ser "veículo imobilizado", e também falta o uso de um verbo na segunda oração. A ementa também faz referência ao Código Nacional de Trânsito, já revogado. O Código em vigor chama-se Código de Trânsito Brasileiro.

Apesar de não ser competência desta Comissão o exame da redação do projeto de lei em pauta, somos obrigados, nesse caso, a fazer, expressamente, a correção de sua formulação, sob pena de aprovarmos uma proposta cujo sentido pode ser tomado como duvidoso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Desta forma, somos, então pela aprovação do PL nº 147/99, quanto ao mérito, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 1999


Deputado ALOIZIO SANTOS

Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 147, DE 1999

Altera a redação do art. 180, do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível, sem que não tenham sido tomadas providências imediatas para sanar o problema."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 1999


Deputado ALOIZIO SANTOS

Relator



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 147/99**

Nos termos do art. 119, *caput*, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao substitutivo oferecido pelo relator, a partir de 05/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1999



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 147-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 147/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Aloízio Santos.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

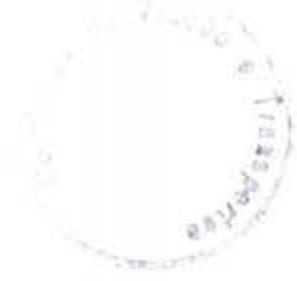
Marcelo Teixeira - Presidente, Mário Negromonte e Chico da Princesa - Vice-Presidentes, Eliseu Resende, Igor Avelino, Ildefonço Cordeiro, João Ribeiro, Albérico Filho, Alberto Mourão, Domiciano Cabral, Edinho Araújo, Glycon Terra Pinto, Hermes Parcianello, João Henrique, Aloízio Santos, Chiquinho Feitosa, Feu Rosa, Luís Eduardo, Ricarte de Freitas, Romeu Queiroz, Luiz Sérgio, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Wellington Dias, Airton Cascavel, João Tota, Paulo de Almeida, Neuton Lima, Gonzaga Patriota, Pedro Chaves, Dr. Héleno, Almeida de Jesus e José Carlos Elias.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1999

Deputado **MARCELO TEIXEIRA**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 147-A, DE 1999

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a redação do art. 180 do
Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível, sem que não tenham sido tomadas providências imediatas para sanar o problema."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1999

Deputado MARCELO TEIXEIRA
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 147-A, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)**

Altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - substitutivo oferecido pelo Relator
 - termo de recebimento de emendas ao substitutivo
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Publique-se.

Em 20/07/99

Presidente

Of. P-74/99

Brasília, 16 de junho de 1999

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 147/99** - do Sr. Ênio Bacci - que "altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito".

Atenciosamente,

Deputado MARCELO TEIXEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78
Caixa: 9
PL N° 147/1999
15

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido:	Sebastião
Órgão:	CCP n.º 2468/99
Data:	08/07/99 Hora: 1700h
Ass.	gilm
	Ponto: 4869



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 147-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 05/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2000

Damaci Pires de Miranda
DAMACI PIRES DE MIRANDA
Secretária Substituta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 1999

Altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

1. Cuida o presente Projeto de Lei de dar nova redação ao art. 180, do capítulo das infrações, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 180. Ter seu veículo (i) mobilizado na via por falta de combustível, sem que haja providências imediatas para sanar os problemas.”

2. A redação atual desse art. 180 considera infração média a immobilização de veículo na via por falta de combustível, sujeita a multa, como penalidade, e, como medida administrativa, a remoção do veículo.

3. Submetida a proposição à COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, opinou ela, quanto ao mérito, pela sua aprovação, segundo o voto do Relator, Deputado ALOÍZIO SANTOS:

“A presente proposta de alteração do art. 180 do Código de Trânsito Brasileiro é, a nosso ver, ponderável, pois é de se supor que nenhum condutor deixe, propositalmente, seu veículo immobilizado na via, por falta de combustível. Quando ocorre do combustível faltar, o normal é que providências imediatas sejam tomadas para sanar o problema. Esse é o procedimento comum na maioria das ocorrências, as quais se resolvem por uma questão de



tempo. Caso isso não aconteça, então sim, ficaria configurada a infração, pois seria o mesmo que largar o veículo na via, com ou sem combustível.

A redação desta proposta encontra-se, contudo incorreta e truncada: aí aparece a expressão “veículo mobilizado”, quando deveria ser “veículo imobilizado”, e também falta o uso de um verbo na segunda oração. A ementa também faz referência ao Código Nacional de Trânsito, já revogado. O Código em vigor chama-se Código de Trânsito Brasileiro.

Apesar de não ser competência desta Comissão o exame da redação do projeto de lei em pauta, somos obrigados, nesse caso, a fazer, expressamente, a correção de sua formulação, sob pena de aprovarmos uma proposta cujo sentido pode ser tomado como duvidoso.

Desta forma, somos, então pela aprovação do PL nº 147/99, quanto ao mérito, na forma do substitutivo que apresentamos.”

Esse substitutivo corrige, logo na ementa, a denominação do Código, que é **Código de Trânsito Brasileiro** e não Código Nacional de Trânsito, suprime do texto o art. 3º, que contém cláusula expressa de revogação geral, hoje vedada pela Lei Complementar nº 95/98, e, por fim, aprimora a redação proposta para o art. 180:

“Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível, sem que não tenham sido tomadas providências imediatas para sanar o problema.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. É da competência da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, a análise dos aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões” (art. 32, III, a, do Regimento Interno).

2. O projeto *sub examine* propõe seja dada nova redação a dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de setembro de 1997, com fulcro no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que confere, privativamente, à União legislar sobre trânsito e transporte (XI).

3. Segundo o art. 48, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (com exceção do especificado nos arts. 49, 51 e 52), dispor sobre todas as matérias de competência da União, não havendo, quanto ao tema do PL em apreço, privatividade de **iniciativa**, facultada, na hipótese, a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional, ao Presidente da República e aos cidadãos.

4. Sendo assim, nenhum obstáculo se antepõe a regular tramitação da presente proposição, na forma do substitutivo da COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, merecendo, ainda, a nova redação oferecida para o art. 180 mais um aprimoramento, em nome da boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000.


Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

00324210-122



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 1999

SUBEMENDA AO ART. 1º DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. Ter seu veículo immobilizado na via por falta de combustível, não sendo tomadas providências imediatas para sanar o problema.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação sugerida é, gramaticalmente, a mais correta.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

00324210-122



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 147-A, DE 1999

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 147-A/99 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Nilmar Ruiz, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Waldir Pires, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Max Rosenmann, Odílio Balbinotti, Gustavo Fruet, Mauro Benevides, Robson Tuma, João Paulo, Professor Luizinho, Jair Bolsonaro e Djalma Paes.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 147-A, DE 1999

SUBSTITUTIVO – COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBEMENDA ADOTADA – CCJR

Dê-se ao art. 1º do projeto, proposto pelo art. 1º do substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível, não sendo tomadas providências imediatas para sanar o problema.” (NR)

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 147-B, DE 1999**
(DO SR. ENIO BACCI)

Altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ALOÍZIO SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda (relator: DEP. LÉO ALCÂNTARA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 20/03/99*

- Parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD de 10/08/99

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- subemenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- subemenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 147-B, DE 1999 (DO SR. ENIO BACCI)

Altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ALOÍZIO SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda (relator: DEP. LÉO ALCÂNTARA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- subemenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- subemenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 13/07/2000

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 477-P/2000 – CCJR

Brasília, em 19 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 13 de junho do corrente, do Projeto de Lei nº 147-A/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA M...

Received	lyria
Origão	CCP
Data:	13.7.00
Ass:	2343/0
Ponto: 5735	



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 147-C, DE 1999

Altera a redação do art. 180 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 180 da Lei n° 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível, não sendo tomadas providências imediatas para sanar o problema: (NR)

....."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13.09.2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 147-C, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Léo Alcântara, ao Projeto de Lei nº 147-B/99.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iélio Rosa – Vice-Presidentes, André Benassi, Edir Oliveira, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Ney Lopes, Paulo Magalhães, José Dirceu, José Genoíno, Waldir Pires, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Sérgio Miranda, Ayrton Xerêz, Átila Lira, João Leão, Nelson Marquezelli, Gustavo Fruet, João Henrique, Nelo Rodolfo, Themístocles Sampaio, Professor Luizinho, Wagner Salustiano, Bispo Wanderval, Djalma Paes, Geraldo Magela, Dr. Rosinha e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PS-GSE/ 308 /00

Brasília, 25 de outubro de 2000

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 147, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Altera a redação do art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Altera a redação do art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível, não sendo tomadas providências imediatas para sanar o problema: (NR)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de outubro de 2000



EMENTA

Altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito.
(Caracterizando como infração de Trânsito o fato do motorista ter seu veículo mobilizado na via por falta de combustíveis, sem que hajam providências imediatas para sanar os problemas).

ENIO BACCI
(PDT-RS)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

PLENÁRIO

03.03.99 Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: As Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

PLENÁRIO

31.03.99 É lido e vai a imprimir. DCD 20/03/99, pág. 10848 col. 02.

Razões do veto-publicadas no

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

05.04.99 Encaminhado à Comissão de Viação e Transportes.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

07.04.99 Distribuído ao relator, Dep. ALOIZIO SANTOS.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

09.04.99 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

19.04.99 Não foram apresentadas emendas.

VIDE-VERSO³

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

03.05.99 Parecer favorável do relator, Dep. ALOÍZIO SANTOS, com substitutivo.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

04.05.99 Prazo para apresentação de emendas ao substitutivo: 05 sessões.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

12.05.99 Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

16.06.99 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ALOÍZIO SANTOS, com substitutivo.
(PL 147-A/99).

DCD 10/08/99, Pág. 32918, Col. 02.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

29.03.00 Distribuído ao relator, Dep. LÉO ALCANTRA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

29.03.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 05.04.00.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

13.06.00 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. LÉO ALCANTARA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda.

13.06.00

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

13.06.00 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres de Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda.
(PL. 147-B/99).

MESA

02.08.00

Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 02 a 08.08.00.

MESA

10.08.00

Of. SGM-P- 646/00, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, inciso II do RI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 147-B, DE 1999 (Do Sr. Enio Bacci)

Altera o art. 180 do Código Nacional de Trânsito; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ALOÍZIO SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda (relator: DEP. LÉO ALCÂNTARA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- subemenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- subemenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera redação do artigo 180 da lei 9.503 de 23/09/97, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 180 - Ter seu veiculo mobilizado na via por falta de combustível, **sem que hajam providências imediatas para sanar os problemas.**”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Código Nacional de Trânsito prevê como infração média **ficar sem combustível**, acrescentamos pelo projeto. a necessidade de que o motorista deixe de providenciar na remoção do mesmo para caracterizar o delito. Afinal muitas vezes a falta de combustível gerado pela fatalidade. sem qualquer intenção ou consciência de dificultar o tráfego.

Sala das sessões, 27/07/99.

*Deputado ENIO BACCI
PDT/RS*

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO.

CAPÍTULO XV
Das Infrações

Art. 180 - Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 147/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e

divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/04/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 1999



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera a redação do art. 180 do capítulo das Infrações, da Lei nº 9.503/97, que intituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Em sua versão original, esse art. 180 considera infração média, sujeita a multa, como penalidade, e remoção do veículo, como medida administrativa, o fato de "ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível".

Pela proposta em exame, tal infração, com aplicação das referidas penalidade e medida administrativa só deverá ocorrer ao, conforme a redação proposta pelo autor, "ter seu veículo mobilizado na via por falta de combustível, sem que hajam providências imediatas para sanar o problema".

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes examinar esta proposição quanto ao mérito.

II - VOTO DO RELATOR

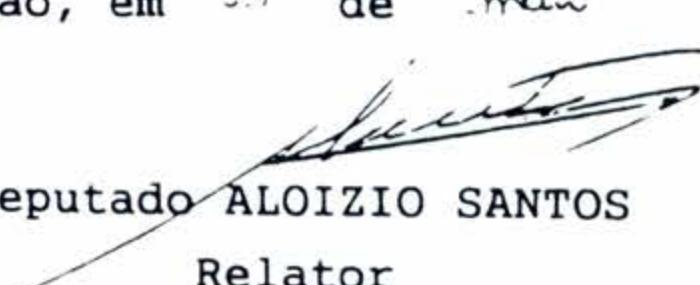
A presente proposta de alteração do art. 180 do Código de Trânsito Brasileiro é, a nosso ver, ponderável, pois é de se supor que nenhum condutor deixe, propositalmente, seu veículo imobilizado na via, por falta de combustível. Quando ocorre do combustível faltar, o normal é que providências imediatas sejam tomadas para sanar o problema. Esse é o procedimento comum na maioria das ocorrências, as quais se resolvem por uma questão de tempo. Caso isso não aconteça, então sim, ficaria configurada a infração, pois seria o mesmo que largar o veículo na via, com ou sem combustível.

A redação desta proposta encontra-se, contudo incorreta e truncada: aí aparece a expressão "veículo mobilizado", quando deveria ser "veículo imobilizado", e também falta o uso de um verbo na segunda oração. A ementa também faz referência ao Código Nacional de Trânsito, já revogado. O Código em vigor chama-se Código de Trânsito Brasileiro.

Apesar de não ser competência desta Comissão o exame da redação do projeto de lei em pauta, somos obrigados, nesse caso, a fazer, expressamente, a correção de sua formulação, sob pena de aprovarmos uma proposta cujo sentido pode ser tomado como duvidoso.

Desta forma, somos, então pela aprovação do PL nº 147/99, quanto ao mérito, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 1999


Deputado ALOIZIO SANTOS

Relator

6

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 147, DE 1999

Altera a redação do art. 180, do
Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Ter seu veículo immobilizado na via por falta de combustível, sem que não tenham sido tomadas providências imediatas para sanar o problema."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1999


Deputado ALOIZIO SANTOS

Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 147/99

Nos termos do art. 119, *caput*, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura

- e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao substitutivo oferecido pelo relator, a partir de 05/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1999



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

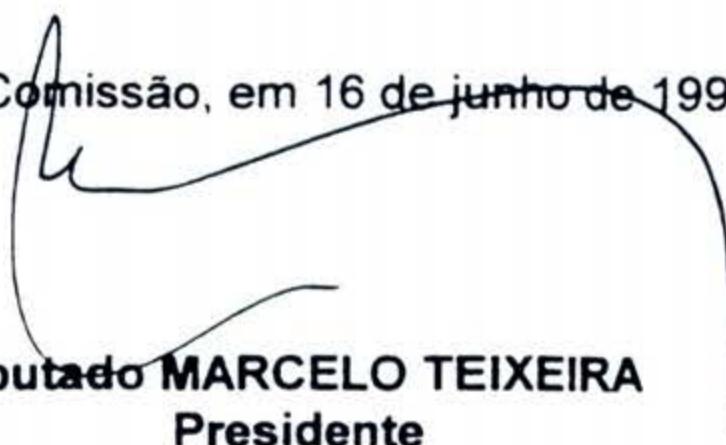
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 147/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Aloízio Santos.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Marcelo Teixeira - Presidente, Mário Negromonte e Chico da Princesa - Vice-Presidentes, Eliseu Resende, Igor Avelino, Ildefonço Cordeiro, João Ribeiro, Albérico Filho, Alberto Mourão, Domiciano Cabral, Edinho Araújo, Glycon Terra Pinto, Hermes Parcianello, João Henrique, Aloízio Santos, Chiquinho Feitosa, Feu Rosa, Luís Eduardo, Ricarte de Freitas, Romeu Queiroz, Luiz Sérgio, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Wellington Dias, Airton Cascavel, João Tota, Paulo de Almeida, Neuton Lima, Gonzaga Patriota, Pedro Chaves, Dr. Hélio, Almeida de Jesus e José Carlos Elias.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1999



Deputado MARCELO TEIXEIRA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a redação do art. 180 do
Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. Ter seu veículo immobilizado na via por falta de combustível, sem que não tenham sido tomadas providências imediatas para sanar o problema."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1999

Deputado MARCELO TEIXEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 147-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº

10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 05/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2000

Damaci Pires de Miranda
DAMACI PIRES DE MIRANDA
Secretária Substituta

I - RELATÓRIO

1. Cuida o presente Projeto de Lei de dar nova redação ao art. 180, do capítulo das infrações, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro:

"Art. 180. Ter seu veículo (i) mobilizado na via por falta de combustível, sem que haja providências imediatas para sanar os problemas."

2. A redação atual desse art. 180 considera infração média a imobilização de veículo na via por falta de combustível, sujeita a multa, como penalidade, e, como medida administrativa, a remoção do veículo.

3. Submetida a proposição à COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, opinou ela, quanto ao mérito, pela sua aprovação, segundo o voto do Relator, Deputado ALOÍZIO SANTOS:

"A presente proposta de alteração do art. 180 do Código de Trânsito Brasileiro é, a nosso ver, ponderável, pois é de se supor que nenhum condutor deixe, propositalmente, seu veículo imobilizado na via, por falta de combustível. Quando ocorre do combustível faltar, o normal é que providências imediatas sejam tomadas para sanar o problema. Esse é o procedimento comum na maioria das ocorrências, as quais se resolvem por uma questão de

tempo. Caso isso não aconteça, então sim, ficaria configurada a infração, pois seria o mesmo que largar o veículo na via, com ou sem combustível.

A redação desta proposta encontra-se, contudo incorreta e truncada: aí aparece a expressão “veículo mobilizado”, quando deveria ser “veículo imobilizado”, e também falta o uso de um verbo na segunda oração. A ementa também faz referência ao Código Nacional de Trânsito, já revogado. O Código em vigor chama-se Código de Trânsito Brasileiro.

Apesar de não ser competência desta Comissão o exame da redação do projeto de lei em pauta, somos obrigados, nesse caso, a fazer, expressamente, a correção de sua formulação, sob pena de aprovarmos uma proposta cujo sentido pode ser tomado como duvidoso.

Desta forma, somos, então pela aprovação do PL nº 147/99, quanto ao mérito, na forma do substitutivo que apresentamos.”

Esse substitutivo corrige, logo na ementa, a denominação do Código, que é **Código de Trânsito Brasileiro** e não Código Nacional de Trânsito, suprime do texto o art. 3º, que contém cláusula expressa de revogação geral, hoje vedada pela Lei Complementar nº 95/98, e, por fim, aprimora a redação proposta para o art. 180:

“Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível, sem que não tenham sido tomadas providências imediatas para sanar o problema.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

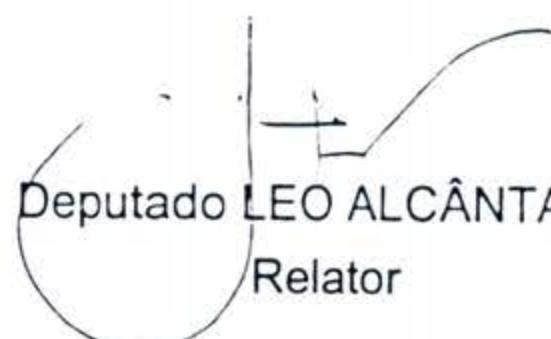
1. É da competência da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, a análise dos aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões” (art. 32, III, a, do Regimento Interno).

2. O projeto *sub examine* propõe seja dada nova redação a dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com fulcro no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que confere, privativamente, à União legislar sobre trânsito e transporte (XI).

3. Segundo o art. 48, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (com exceção do especificado nos arts. 49, 51 e 52), dispor sobre todas as matérias de competência da União, não havendo, quanto ao tema do PL em apreço, privatividade de **iniciativa**, facultada, na hipótese, a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional, ao Presidente da República e aos cidadãos.

4. Sendo assim, nenhum obstáculo se antepõe a regular tramitação da presente proposição, na forma do substitutivo da COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, merecendo, ainda, a nova redação oferecida para o art. 180 mais um aprimoramento, em nome da boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000.



Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

SUBEMENDA AO ART. 1º DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. Ter seu veículo immobilizado na via por falta de combustível, não sendo tomadas providências imediatas para sanar o problema.”” (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação sugerida é, gramaticalmente, a mais correta.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2000.


 Deputado LEO ALCÂNTARA
 Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 147-A/99 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Nilmar Ruiz, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoino, Waldir Pires, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Max

Rosenmann, Odílio Balbinotti, Gustavo Fruet, Mauro Benevides, Robson Tuma, João Paulo, Professor Luizinho, Jair Bolsonaro e Djalma Paes.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

SUBSTITUTIVO – COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBEMENDA ADOTADA – CCJR

Dê-se ao art. 1º do projeto, proposto pelo art. 1º do substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. Ter seu veículo immobilizado na via por falta de combustível, não sendo tomadas providências imediatas para sanar o problema.” (NR)

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM
Ofício nº 217/07 Senado Federal
Comunica o arquivamento do PL n° 147/99.
Em: 13/03/07

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



066

Ofício nº 217 (SF)

Brasília, em 07 de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Osmar Serraglio
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de arquivamento de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2000 (PL nº 147, de 1999, nessa Casa), que “Altera a redação do art. 180 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro”, foi arquivado nos termos do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, e conforme instruções contidas no Ato do Presidente do Senado Federal nº 97, de 2002.

Atenciosamente,

Senador Papaléo Paes
 no exercício da Primeira Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA
 EM, 08/02/2007

 De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.

LUIZ CÉSAR LIMA COSTA
 Chefe de Gabinete